

Considerando a republicação do Edital nº 01/2020, no Diário Oficial da Cidade – DOC de 23.11.2022;

Considerando a reabertura de prazo para inscrição do referido concurso público, conforme item 3.7 do edital republicado no DOC de 23.11.2022;

Considerando o tempo decorrido desde a publicação inicial do Edital nº 01/2020, em virtude da suspensão dos concursos públicos no âmbito do Município de São Paulo, nos termos do Decreto nº 59.283/2020;

Considerando que, em virtude do tempo decorrido desde a publicação inicial do Edital nº 01/2020, ocorreram mudanças em relação às necessidades deste Tribunal de Contas quanto ao número de cargos vagos em algumas especialidades do cargo de Auditor de Controle Externo;

Considerando que desde a publicação do Edital nº 01/2020 houve alteração em relação à legislação prevista no conteúdo programático;

O TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO e a Fundação VUNESP trazem ao conhecimento dos candidatos inscritos, dos interessados em se inscrever e do público em geral, os esclarecimentos que se seguem:

1. O Edital nº 01/2020, publicado no DOC de 29.02.2020, foi republicado no DOC de 23.11.2022, reabrindo as inscrições que devem ser realizadas no período de 28.11 a 27.12 de 2022, alterando as datas das provas, as demais datas e prazos previstos no edital, bem como promovendo outras adequações, das quais merecem destaque:

- a)** item 2.1 letra “a”: inclusão da previsão de estágio como experiência profissional em relação aos cargos de Auxiliar Técnico de Controle Externo – Técnico de Informática;
- b)** item 2.1 letra “b”: inclusão do cargo de Auditor de Controle Externo – Letras – Língua Portuguesa e alteração do quadro para inclusão da previsão de estágio como experiência profissional em relação aos cargos de Auditor de Controle Externo – Tecnologia da Informação;
- c)** item 4.1.1: alteração para constar que serão consideradas pessoas com deficiência aquelas que se enquadrem nas categorias discriminadas no art. 2º da Lei Municipal nº 13.398, de 2002, na Lei Federal nº 14.126/2021, bem como aquelas classificadas, em lei federal, como pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais ou para fins de concurso público;
- d)** item 9.2.1: alteração do total de provas de redação a serem corrigidas para os cargos de Auxiliar Técnico de Controle Externo Suporte Administrativo e Tecnologia da Informação;

- e) item 9.3.1: alteração do total de provas de redação e de provas discursivas a serem corrigidas para os cargos de Auditor de Controle Externo nas diversas especialidades;
- f) item 12 – Programa de Formação: inclusão do cargo de Auditor de Controle Externo – Letras – Língua Portuguesa;
- g) atualização do conteúdo programático para incluir a Lei Federal nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos, Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e Lei Municipal nº 8.989/79 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de São Paulo.

2. A disponibilização de vagas no edital observa a seguinte sistemática:

2.1. Para os cargos de Auxiliar Técnico de Controle Externo foram disponibilizadas 10 vagas, sendo 8 (oito) para Suporte Administrativo e 2 (duas) para Técnico de Informática, não existindo previsão para cadastro reserva, conforme consta da tabela “a” do item 2.1 do edital.

Os candidatos classificados na primeira etapa do concurso além do número de vagas disponibilizadas no edital poderão ser convocados para realização de Programa de Formação futuro, dentro do prazo de validade do concurso, de acordo com o interesse do TCMSP, observando-se, para tanto, o disposto no artigo 7º da Lei Municipal nº 13.398/02 e na Lei Municipal nº 15.939/13.

2.2. Para os cargos de Auditor de Controle Externo, conforme tabela constante do item 2.1, letra “b” do edital nº 01/2020, retificada na publicação de 23.11.2022, foram disponibilizadas 21 (vinte e uma) vagas em aberto e 76 (setenta e seis) para cadastro reserva, distribuídas entre as especialidades especificadas.

Serão convocados para o Programa de Formação o total de candidatos classificados, por especialidade, correspondente ao número de vagas em aberto somado ao número de vagas para cadastro reserva.

3. Vagas reservadas para candidatos com deficiência

A fixação das vagas em aberto e das vagas para cadastro reserva, por área ou especialidade, para pessoas com deficiência, foi realizada de acordo com a Lei Municipal nº 13.398/02, que prevê a obrigatoriedade de reserva de vagas para candidatos com deficiência de no mínimo 5% (cinco por cento) e no máximo 10% (dez por cento) do total de cargos disponibilizados em concurso público, estabelecendo que, na hipótese de a aplicação do percentual resultar número inteiro e número fracionado, a fração será arredondada para 1 (um) cargo, se igual ou superior a 0,5 (cinco décimos).

Conforme consta do item 1.4 do edital, a previsão de reserva de vagas para candidatos com deficiência foi fixada em 5% (cinco por cento), por especialidade ou área.

Desse modo, chegou-se ao número de vagas para Auxiliar Técnico de Controle Externo reservadas para candidatos com deficiência aplicando-se o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o total de vagas disponibilizado por área (Suporte Administrativo e Técnico de Informática), conforme consta da tabela “a” do item 2.1 do edital. O mesmo percentual foi utilizado para definição do número de candidatos que podem vir a ser convocados para o Programa de Formação (item 12.3.1)

No item 9.2.1 foi fixado um número de provas a serem corrigidas acima dos 5% para PCD, haja vista a necessidade de se garantir que ao final do concurso o TCMSP cumpra a legislação pertinente.

Para o cargo de Auditor de Controle Externo, o percentual de 5% foi aplicado considerando a somatória do número de vagas em aberto e do número de vagas para cadastro reserva, por especialidade, conforme consta da tabela “b” do item 2.1 do edital e do item 12.3.2.

O número de provas a serem corrigidas, conforme fixado no item 9.3.1 é superior a 5% para PCD, haja vista a necessidade de se garantir que ao final do concurso o TCMSP cumpra a legislação pertinente.

Aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o total de vagas disponibilizadas para os cargos de Auditor de Controle Externo nas especialidades Administração, Ciências Atuariais e Letras-Língua Portuguesa chegou-se, em cada uma dessas especialidades, a um número fracionado inferior a 0,5 (cinco décimos), não sendo cabível a disponibilização de vagas reservadas para candidatos com deficiência, nos termos da lei.

4. Vagas reservadas para candidatos negros/negras/afrodescendentes

A Lei Municipal nº 15.939/13, estabelece a obrigatoriedade de reserva de 20% (vinte por cento) dos cargos públicos para negros/negras/afrodescendentes, dispondo o Decreto nº 57.557/16, que regulamenta a lei, que na hipótese de concurso público, a reserva somente será efetivada quando a quantidade de vagas oferecidas no edital for igual ou superior a 3 (três), estabelecendo que ocorrendo fracionamento da quantidade de vagas reservadas, dar-se-á a sua majoração para o número inteiro subsequente.

Assim, para o cargo de Auxiliar Técnico de Controle Externo para fins de definição do número de vagas a serem reservadas para negros/negras/afrodescendentes aplicou-se o percentual de 20% (vinte por cento) sobre o total de vagas disponibilizadas no edital, por área, a partir de 3 vagas, conforme consta da tabela “a” do item 2.1, bem como para fins de eventual convocação para o Programa de Formação, como especificado no item 12.3.1.

No item 9.2.1 foi fixado um número de provas a serem corrigidas acima dos 20% para negros/negras/afrodescendentes, haja vista a necessidade de se garantir que ao final do concurso o TCMSP cumpra a legislação pertinente.

Da mesma forma, em relação ao cargo de Auditor de Controle Externo, para a reserva de vagas a negros/negras/afrodescendentes, aplicou-se o percentual de 20% (vinte por cento) a partir de 3 vagas,

considerada a somatória das vagas em aberto e as vagas para cadastro reserva, por especialidade, conforme consta da tabela “b” do item 2.1, bem como do item 12.3.2, para a quantidade de candidatos a serem convocados para o Programa de Formação.

O número de provas a serem corrigidas, conforme fixado no item 9.3.1 é superior a 20% para negros/negras/afrodescendentes, haja vista a necessidade de se garantir que ao final do concurso o TCMSP cumpra a legislação pertinente.

5. Fixação do total de provas subjetivas a serem corrigidas

5.1. A quantidade de candidatos aos cargos de Auxiliar Técnico de Controle Externo que terão as provas de redação corrigidas (item 9.2.1) foi fixada visando a classificação de um número mínimo de candidatos a serem convocados para o primeiro Programa de Formação a ser realizado, bem como garantir um número de candidatos classificados que possam eventualmente ser convocados para futuros Programas de Formação.

Conforme constou do edital, serão corrigidas as provas de redação dos candidatos com maior pontuação na prova objetiva, no total estabelecido no item 9.2.1.

5.2. A quantidade de candidatos aos cargos de Auditor de Controle Externo que terão as provas de redação e discursiva corrigidas (item 9.3.1) foi fixada visando a classificação de um número suficiente de candidatos a serem convocados para o Programa de Formação, considerando a somatória das vagas em aberto com as vagas para cadastro reserva.

Conforme constou do edital, serão corrigidas as provas de redação e as provas discursivas dos candidatos com maior pontuação na prova objetiva, no total estabelecido no item 9.3.1.

5.3. Na fixação do número de candidatos que terão as provas de redação corrigidas para os cargos de Auxiliar Técnico de Controle Externo e do número de candidatos que terão as provas de redação e discursiva corrigidas para os cargos de Auditor de Controle Externo, levou-se em consideração a possibilidade de alguns candidatos convocados para o Programa de Formação não efetivarem a matrícula, devendo, nesse caso, efetuar-se a convocação de outros candidatos, classificados para o mesmo cargo e especialidade/área, em número equivalente às desistências, obedecida a ordem de classificação, conforme previsto no item 12.4.4 do edital.

6. Retificação do número de provas subjetivas de candidatos com deficiência a serem corrigidas

Na publicação do Edital nº 01/2020, em 29.02.2020, constou equivocadamente previsão de correção de provas de redação e discursiva para candidatos com deficiência para vagas de Auditor de Controle Externo nas especialidades Administração e Ciências Atuariais, conforme item 9.3.1.

Com a republicação do Edital nº 01/2020, em 23.11.2022, o item 9.3.1 foi retificado excluindo-se a previsão de correção de provas de redação e discursiva para candidatos com deficiência para as referidas vagas, uma vez que o total de vagas disponibilizadas para as especialidades Administração e Ciências Atuariais não é suficiente para a reserva de vagas PCD, nos termos da Lei Municipal nº 13.398/02.

Os candidatos que tenham feito inscrição para concorrer às vagas para pessoa com deficiência para os cargos de Auditor de Controle Externo nas especialidades Administração e Ciências Atuariais concorrerão automaticamente às vagas disponibilizadas para a ampla concorrência, ficando a critério dos referidos candidatos, se assim o desejarem, manifestarem-se pela desistência de participação no concurso, solicitando a restituição da taxa de inscrição, conforme esclarecido no item 8 desta Nota de Esclarecimento.

7. Programa de Formação

7.1. Para o cargo de Auxiliar Técnico de Controle Externo, a tabela constante do item 12.3.1 indica o total de candidatos, as vagas da ampla concorrência e as vagas reservadas às pessoas com deficiência e negros/negras/afrodescendentes, classificados na primeira etapa do concurso, a serem convocados para a segunda etapa do concurso, que consiste no Programa de Formação, somando-se o total de candidatos classificados dentro do número de vagas disponibilizadas no edital e o total de candidatos que poderão eventualmente ser convocados.

Conforme consta do item 12.3.1.1, os candidatos aos cargos de Auxiliar Técnico de Controle Externo que não constarem da primeira convocação para o Programa de Formação, de acordo com o interesse do TCMSP, observado o prazo de validade do concurso, poderão ser convocados para eventuais programas de formação futuros, observando-se, para tanto, o disposto no artigo 7º da Lei Municipal nº 13.398/02 e na Lei Municipal nº 15.939/13.

7.2. Para o cargo de Auditor de Controle Externo, a tabela do item 12.3.2 indica o número de candidatos, as vagas da ampla concorrência e as vagas reservadas às pessoas com deficiência e negros/negras/afrodescendentes, por especialidade, classificados na primeira etapa do concurso, a serem convocados para a segunda etapa do concurso - Programa de Formação, no total de 97 (noventa e sete) candidatos, considerando a somatória das vagas em aberto e das vagas para cadastro reserva, por especialidade.

De acordo com o item 12.3.2.1, os candidatos aos cargos de Auditor de Controle Externo classificados na primeira etapa e que não forem convocados para o Programa de Formação serão eliminados/excluídos do concurso.

8. Desistência e restituição da taxa de inscrição

Para aqueles que se inscreveram no concurso público quando da publicação do Edital nº 01/2020, no DOC de 29.02.2020, e que, tendo em vista o tempo decorrido, não tenham mais interesse em participar do concurso, a desistência e a restituição da taxa de inscrição deverão observar as instruções do COMUNICADO “INSTRUÇÕES PARA DEVOLUÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO”.

São Paulo, 22 de novembro de 2022.

ROBERTO BRAGUIM
Presidente da Comissão de Concurso



VERIFICAÇÃO ASSINATURAS



Código Verificação: 36570F769CACF68FDE4600C8F7C52793

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes assinantes nas datas indicadas (Horário de Brasília):

✓ ROBERTO TANZI BRAGUIM em 22/11/2022 16:24

Para verificar as assinaturas, acesse o Portal de Assinaturas do TCM/SP em <https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br> e informe o código acima ou acesse o link abaixo:

<https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br/Check/36570F769CACF68FDE4600C8F7C52793>